



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

RESOLUÇÃO 10, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o estatuto do Conselho de Ligas de Acadêmicas (Colig) da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Fammuc/UFVJM).

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 42ª reunião ordinária,

CONSIDERANDO:


- o que estabelece a Resolução nº 56, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), de 30 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Estatuto do Conselho de Ligas da Faculdade de Medicina do Mucuri, conforme anexo I, desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deve ser observada por toda a Comunidade Acadêmica da Fammuc.

Teófilo Otoni, 19 de junho de 2019.


Prof. João Victor Leite Dias
Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
UFVJM – *Campus do Mucuri*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

ANEXO I

ESTATUTO DO COLIG

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 1º O Conselho de Ligas Acadêmicas (Colig) é um órgão de assessoramento da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri.

Art. 2º. Entende-se por Grupos de Trabalho de Trabalho Integrado (GTIs), aqueles que desenvolvem atividades formativas integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo constituídos, obrigatoriamente, por pelo menos, um servidor docente ou técnico administrativo da instituição, que deverá assumir a função de coordenador, e, pelo menos, um discente regularmente matriculado na instituição.

Parágrafo único. Os GTIs poderão ter em sua composição discentes e colaboradores docentes de outros cursos e Unidades Acadêmicas da UFVJM ou de outras Instituições de Ensino Superior, conforme regulamento próprio.

Art. 3º. As Ligas Acadêmicas são uma modalidade específica de GTI, sendo entidades apartidárias e sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente, para o aprofundamento didático de delimitada área acadêmica, destinado a enriquecer o processo pedagógico, a produção de conhecimento e possibilitando a socialização do saber com a comunidade com vistas ao atendimento de demandas sociais e formativas.

Art. 4º. O Colig será composto por:

I. um representante dos docentes orientadores de Liga Acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

- II. presidente de cada uma das Ligas Acadêmicas e outros Grupos de Trabalho Integrado (GTIs) da Unidade e seus respectivos suplentes;
- III. um técnico administrativo e seu suplente;
- IV. representante do Centro Acadêmico do Curso ou do Diretório Acadêmico da Unidade e seu suplente.

§ 1º. Os conselheiros terão direito a voz e voto.

§ 2º. A Presidência do Colig será exercida pelo representante do Centro Acadêmico de Medicina de Teófilo Otoni (Camto).


§ 3º. O Presidente designará um dos membros do Colig para o substituir em suas ausências.

§ 4º. O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano.

§ 5º. Os presidentes das Ligas Acadêmicas e outros GTIs são membros natos, passando a compor o Colig, a partir do registro e emissão de portaria específica.

Art. 5º. São funções do Colig:

- I. aprovar o estatuto de criação, a renovação de credenciamento anual e a dissolução de Ligas Acadêmicas e outros GTIs no âmbito da Unidade submetendo sua decisão para homologação da Congregação da Unidade;
- II. assessorar a criação, o funcionamento e a continuidade das Ligas e outros GTIs;
- III. estabelecer comunicação adequada entre todas as Ligas e outros GTIs afiliados.
- IV. fiscalizar, avaliar e regular as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas e outros GTIs.

 **Parágrafo único.** Os critérios de avaliação das atividades das Ligas e GTIs serão definidos em Resolução elaborada pelo Colig e aprovada pela Congregação da Fammuc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

CAPÍTULO II
FUNÇÕES DOS MEMBROS DO COLIG

SEÇÃO I
REPRESENTANTE DOCENTE ORIENTADOR DE LIGA OU GTI

Art. 6º. Compete ao representante docente orientador de Liga ou GTI:

- I. Participar das reuniões do Colig;
- II. Divulgar entre os seus pares as deliberações e normas definidas pelo Colig para criação, funcionamento, renovação de credenciamento anual, regime disciplinar e dissolução de Ligas e GTIs;
- III. Encaminhar ao Colig as demandas dos demais docentes orientadores de Liga ou quaisquer professores do curso de Medicina, quando necessário;
- IV. Colaborar em todas as funções do Colig.

Art. 7º. O Conselheiro professor orientador de Liga ou GTI será indicado pela Congregação da Fammuc.

SEÇÃO II
PRESIDENTES DAS LIGAS ACADÊMICAS E GTIs E SEUS SUPLENTE

Art. 8º. Compete aos Presidentes de Ligas e GTIs:

- I. Participar e secretariar as reuniões do Colig, representando as respectivas Ligas ou GTIs;
 - a) Em cada reunião, um dos Presidentes de Ligas ou GTIs ou seu suplente presente exercerá a função de secretário, no formato de rodízio;
- II. Comunicar aos membros das respectivas Ligas ou GTIs as decisões do Colig;
- III. Divulgar aos ligantes e membros dos GTIs as normas exaradas pelo Colig de seus interesses;
- IV. Enviar ao Colig as demandas de suas respectivas Ligas ou GTIs;
- V. Auxiliar o Colig no exercício de todas as suas funções.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI**

Art. 9º. Os suplentes substituirão os Presidentes de Ligas Acadêmicas e GTIs em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 10. Os Presidentes de Ligas e GTIs serão escolhidos conforme previsto no estatuto da respectiva Liga.

**SEÇÃO III
TÉCNICO ADMINISTRATIVO E SEU SUPLENTE**

Art. 11. Compete ao servidor técnico administrativo:

- I. Participar das reuniões do Colig;
- II. Receber, dar encaminhamento e arquivar os documentos produzidos ou destinados ao Colig;
- III. Auxiliar o Colig no exercício de todas as suas funções.

Art. 12. O suplente do Conselheiro técnico administrativo o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 13. Os representantes técnico-administrativos deverão ser membros do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e da equipe administrativa da Fammuc, indicados pela Congregação.

**SEÇÃO IV
REPRESENTANTE DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA DE TEÓFILO
OTONI E SEU SUPLENTE**

Art. 14. São atribuições do representante do Centro Acadêmico de Medicina:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colig;
- II. Representar o Colig no âmbito da UFVJM ou externo;
- III. Fazer cumprir as deliberações do Colig;
- IV. Coordenar os trabalhos do Colig, atribuindo funções específicas aos seus membros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

- V. Indicar o presidente das reuniões, às quais não puder comparecer;
- VI. Representar o corpo discente do curso de Medicina no âmbito do Colig;
- VII. Informar aos seus pares as deliberações e normas definidas pelo Colig para criação, renovação de credenciamento anual e dissolução de Ligas e GTIs;
- VIII. Enviar ao Colig demandas dos discentes do curso de Medicina da Fammuc;
- IX. Manter adequada comunicação com todas as Ligas Acadêmicas e GTIs.

Art. 15. O representante do Centro Acadêmico de Medicina será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo suplente.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo não se aplica aos incisos I a V do artigo 14.

Art. 16. O representante do Centro Acadêmico de Medicina de Teófilo Otoni será indicado pelo Presidente do referido C. A.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO COLIG

Art. 17. O Colig se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente.

§ 1º. O cronograma das reuniões ordinárias do Colig será estabelecido na primeira reunião de cada semestre letivo;

§ 2º. A convocação das reuniões será realizada com três dias úteis de antecedência, devendo ser informada a pauta e enviados os documentos para apreciação;

§ 3º. O quórum necessário para funcionamento do Colig será a maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença de pelo menos dois dos Conselheiros representantes de segmento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

§4º. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Colig, as quais deverão ser aprovadas na reunião subsequente, assinadas por todos os conselheiros que figurem na lista de presença e arquivadas pelo Conselheiro técnico-administrativo na Faculdade de Medicina do Mucuri.

Art. 18. Os assuntos de pauta devem ser enviados pelos membros do Colig por mensagem eletrônica ao Presidente, até cinco dias úteis antes da data da reunião.

Art. 19. Após apreciação pelo Colig, os originais de requerimentos de registro de Liga ou GTI e respectivo projeto, requerimentos de renovação de credenciamento e relatórios de atividades deverão ser protocolados no Núcleo de Apoio Psicopedagógico para serem arquivados ou encaminhados à Congregação, pelo Conselheiro técnico-administrativo, se necessário.

Art. 20. As reuniões do Colig serão públicas, exceto se a pauta tratar de faltas, punição ou dissolução de Liga Acadêmica ou GTI por descumprimento das normas definidas pelo Colig.

§ 1º. Os ouvintes poderão solicitar direito de voz ao Presidente do Colig, que o concederá, se aprovado pelo plenário.

§ 2º. Durante as discussões dos assuntos reservados, o Presidente solicitará aos ouvintes que se retirem, podendo permanecer apenas os membros do Colig e da Liga ou GTI que tenha interesse no tema.

§ 3º. Ao Presidente da Liga ou GTI caberá exercer o direito de defesa.

§ 4º. Durante a votação de matéria reservada, o Presidente da Liga ou GTI interessado deverá se retirar da reunião, junto com todos os membros da referida liga ou GTI presentes.

§ 5º. Os assuntos reservados deverão ser enviados em pauta separada, não devendo em hipótese alguma, serem divulgados para não membros do Colig.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

§ 6º. Nenhum Conselheiro deverá votar em assunto de interesse exclusivo de Liga ou GTI de que seja membro, devendo declarar-se impedido.

Art. 21. Nos casos de punição ou dissolução de Liga, o Colig deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhar para homologação da decisão e aplicação da pena ou adotar as devidas providências para extinção do registro da Liga à Congregação.

Art. 22. Quando a pauta tratar-se de faltas e processos de criação ou dissolução de ligas, o quórum necessário é de 2/3 do total de membros do Colig.

Art. 23. A Congregação da Fammuc é o órgão de recurso contra decisões do Colig.

Art. 24. As atas das reuniões do Colig poderão ser consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica da Fammuc, quando solicitado, exceto as que versem sobre assunto reservado, as quais somente poderão ser disponibilizadas para o interessado no tema ou para a Congregação da Fammuc, se solicitado, ou por decisão do Colig.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Colig poderá solicitar à Congregação da Fammuc a destituição de Conselheiros que faltarem a mais de três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo único. Em se tratando de Presidente de Liga ou GTI, este perderá também o cargo, devendo assumir o seu suplente, até que a Liga ou GTI eleja entre os demais ligantes ou membros do grupo, o novo presidente.

Art. 26. Nenhuma Liga deverá funcionar sem a autorização do Colig, homologada pela Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI


Art. 27. O Colig regulamentará o registro, funcionamento, renovação de credenciamento anual, regime disciplinar e dissolução das Ligas Acadêmicas e GTIs através de norma específica a ser aprovada pela Congregação da Fammuc.

Art. 28. Este estatuto poderá ser revisto a qualquer tempo, por solicitação do Colig ou *ex officio* pela Congregação.

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados pela Congregação da Fammuc.

Art. 30. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação na Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri e sua devida publicação.

Teófilo Otoni, 19 de junho de 2019.


Prof. João Victor Leite Dias
Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
UFVJM – *Campus* do Mucuri